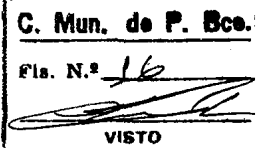




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 57/98

MENSAGEM Nº: 57/98

RECEBIDA EM: 31 de julho de 1998

Nº DO PROJETO: 57/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade de Nair Polasso

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 1998

VOTAVOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 1998 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) abstenção. Absteve-se de votar o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, por ser parente da Senhora Nair Polasso.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de setembro de 1998 - aprovado com 11 (onze) votos a favor e 02 (duas) ausências e 01 (uma) abstenção. Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almeida e Agostinho Rossi. Absteve-se de votar o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, por ser parente da Senhora Nair Polasso.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de setembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 571/98

LEI Nº: **1756**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1756 do dia 10 de setembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1874 - QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.756

Data: 08 de setembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

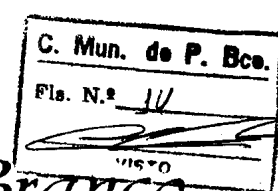
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 12 da quadra nº 1.087, com área de 403,50m² (quatrocentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sito na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 25.671, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade de Nair Polasso, com o lote nº 25 da quadra nº 375, com área de 446,25m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sito na Rua Frederico Sguarizi, no Bairro Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 27.991, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de setembro de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 57/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

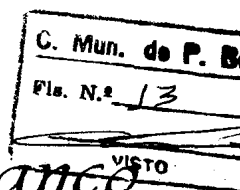
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 12 da quadra nº 1087, com área de 403,50m² (quatrocentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sito na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 25.671, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade de **Nair Polasso**, com o lote nº 25 da quadra nº 375, com área de 446,25m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sito na Rua Frederico Sguarizi, no Bairro Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 27.991, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 57/98

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 57/98, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 25, da quadra nº 375, com área de 466,25 m², matriculado sob nº 27.991 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade deste Município, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais) com o lote nº 12, da quadra nº 1.087, contendo área de 403,50 m², matriculado sob nº 25.671, do mesmo ofício, de propriedade de Antonio Nair Polasso, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais).

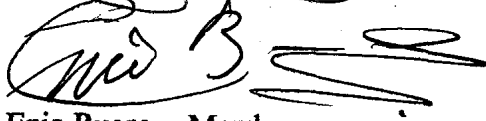
Alega em sua mensagem o Executivo Municipal, que a permuta decorre da necessidade de indenizar a Senhora Nair Polasso, por motivo de ter o terreno de propriedade da mesma, sofrido desmoroamento devido uma tubulação executada pela municipalidade, visando escoar as águas pluviais, tornando-o assim inabitável.

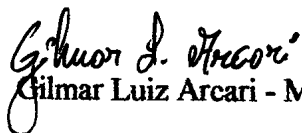
A proposição tem amparo legal, bem como, é dever do Município, solucionar casos como este, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

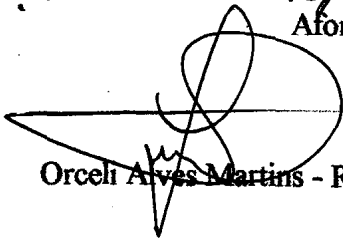
Pato Branco, 10 de agosto de 1998


Régis Henrique Pallaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro

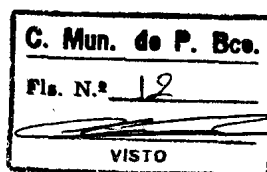

Gilmar Luiz Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceci Alves Martins - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 57/98

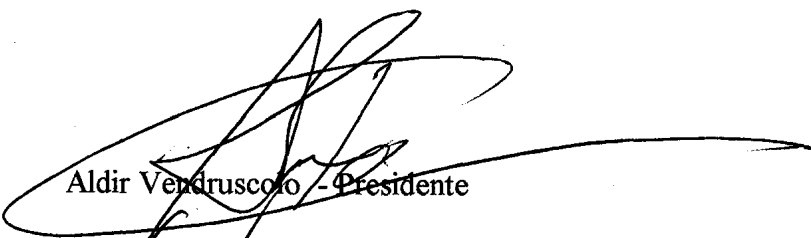
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 57/98, deseja obter autorização legislativa para permutar o lote nº 25, da quadra nº 375, com área de 466,25 m², matriculado sob nº 27.991 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade deste Município, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais) com o lote nº 12, da quadra nº 1.087, contendo área de 403,50 m², matriculado sob nº 25.671, do mesmo ofício, de propriedade de Antonio Nair Polasso, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Tendo em vista que o terreno de propriedade da Senhora Nair Polasso, sofreu desmoronamento devido uma tubulação executada pela municipalidade, visando escoar as águas pluviais, tornando-o assim inabitável, nada mais justo e legal que indenizá-la.

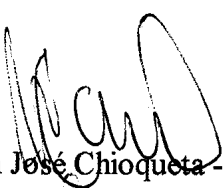
A proposição tem mérito, assim sendo esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de agosto de 1998


Aldir Vendruscolo - Presidente


Amadeu Pereira - Relator


Ivan José Chioqueta - Membro

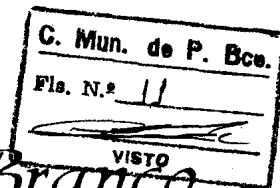

Germano Corona - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/98

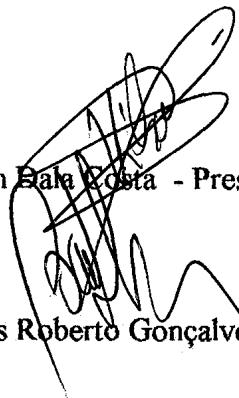
Através do Projeto de Lei nº 57/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 25, da quadra nº 375, com área de 466,25 m², matriculado sob nº 27.991 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade deste Município, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais) com o lote nº 12, da quadra nº 1.087, contendo área de 403,50 m², matriculado sob nº 25.671, do mesmo ofício, de propriedade de Antonio Nair Polasso, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais).

O Executivo Municipal, deseja efetuar a permuta, pois deverá indenizar a Senhora Nair Polasso, pelo fato que o terreno de propriedade da mesma, sofreu desmoronamento devido uma tubulação executada pela municipalidade, para escoar as águas pluviais, tornando-o assim inabitável.

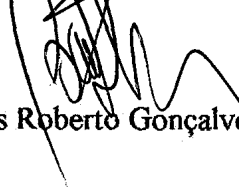
A proposição é conveniente e necessária, por esta razão relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

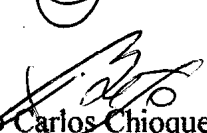
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 1998


Vilson Bala Costa - Presidente/Relator


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro

Ver se a pair Relatorio
pauente do Relator

[Signature]
Favorável

J. Mun. de P.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 54/98

o Vereador

Cardinho Antonio Relazzo *[Signature]*

Pato Branco, 17 de agosto de 1998.

[Signature]
VILSON DALLA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

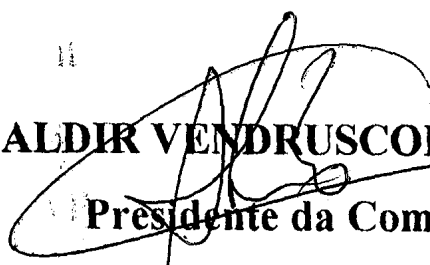
Assinatura

Data: ____/____/____.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 54/98
o Vereador Amadeu Pereira.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: / /

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 57/98
o Vereador Orceli Alves Martins.

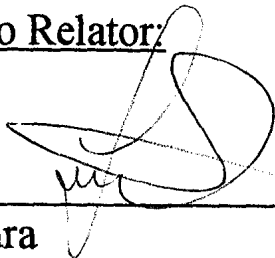
Pato Branco, 06 de agosto de 1998.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

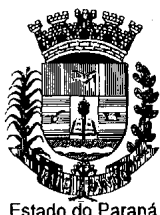
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

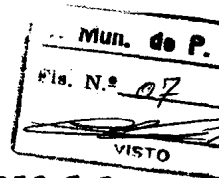


Assinatura

Data: 06 / 08 / 98.



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR

MENSAGEM 57/98

PROJETO LEI 57/98

PARECER:

ESTA ASSESSORIA NADA TEM A DECLARAR, POR SER ASSUNTO ESPECIFICAMENTE DE ORDEM LEGAL, JÁ COM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PATO BRANCO, 07 DE AGOSTO DE 1.998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1997



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 057/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para permutar o lote nº 25, da quadra nº 375, com área de 446,25 m², matriculado sob nº 27.991 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais) com o lote nº 12, da quadra nº 1.087, contendo área de 403,50 m², matriculado sob nº 25.671, do mesmo ofício, de propriedade de Antonio Nair Polasso, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referia permuta decorre da necessidade de indenizar o Sra. Nair Polasso, por motivo de ter o terreno de propriedade da mesma, sofrido desmoramento devido uma tubulação executada por esta Municipalidade, visando escoar as águas pluviais, tornando-o assim inabitável.

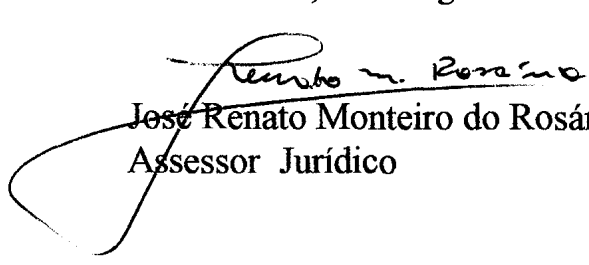
Tendo em vista a compatibilidade de valores apurados mediante avaliação, entre os imóveis objeto da permuta, é que a mesma se justifica, cabendo entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento, se entender necessário, fazer tal verificação in loco.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: cópia das matrículas do registro imobiliário, laudo de avaliação dos imóveis objeto da permuta.

Estando a proposição amparada na norma contida nos artigos 68, inciso I e 69 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 31/07/98	Hora 15h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 057/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a permuta do lote nº 12 da quadra nº 1.087, sito na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro São Vicente, com área de 403,50m² (quatrocentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 25.671, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade de Nair Polasso, com o lote nº 25, da quadra nº 375, sito na Rua Frederico Sguarizi, no Bairro Industrial, com área de 446,25m², (quatrocentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 27.991, do mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

A proposta decorre da necessidade de indenizar a Sra. Nair Polasso, cujo terreno de sua propriedade sofreu desmoronamento devido a uma tubulação executada por esta Municipalidade, visando escoar as águas pluviais, tornando-o assim inabitável.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações

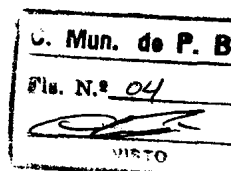
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 1998.

[assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 57/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 12 da quadra nº 1.087, com área de 403,50m² (quatrocentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sito na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 25.671, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade de Nair Polasso, com o lote nº 25 da quadra nº 375, com área de 446,25m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sito na Rua Frederico Sguarizi, no Bairro Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 27.991, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P.
Fla. N.º 03
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lote nº 12 - Quadra nº 1087, com a área de 403,50m² - Matrícula nº 25.671 no valor de R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Lote nº 25 - Quadra nº 375, com a área de 446,25m² - Matrícula nº 27.991 no valor de R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 24 de julho de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro

Luiz Antonio Miotti

Secretário

Clóvis José Cantú

Membro

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

04 de outubro de 1.996.

Rosângela Ribas Quadros

IMÓVEL URBANO - Lote nº25(vinte e cinco), na quadra nº375(trezentos e setenta e cinco), -RESENVA MUNICIPAL, sita a rua Frederico Sguarizi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 146,25m2(QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS METROS E VINTE E CINCO - CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 30 e 31 com 15,00m; SUL: com a rua Frederico Sguarizi com 15,00m; LESTE: com a chácara nº222-K com 29,75m; OESTE: com o lote nº26 com 29,75m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº00/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. R.2 e av.3-24.461, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ALDUINO COPATI, solteiro, maior, CPF nº285.559.109-00, C.I. 1.566.--217-Pr; NADIR COPATTI, solteiro maior, CPF nº285.481.839-34, C.I. 1.592.423-Pr; JACINTO COPATTI, solteiro, maior, CPF nº554.035.909-78 C.I. 2.400.378-7-Pr e WILSON COPATTI, casado sob o regime de comunhão de bens com Sirley de Fatima Paolazzi Copatti, CPF sob nº487.195.289-49, C.I. 2.198.641-Pr., brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

1- 27.991- 28.10.96- Transmittente: ALDUINO COPATI, brasileiro, solteiro maior, do comércio, residente e domiciliado a Av. Tupi 3595, nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da CI nº 1566217-Pr; inscrito no CPF 285.559.109-00; NADIR COPATTI, brasileiro, solteiro maior, do comércio residente e domiciliado a Av. Tupi 3595, nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da CI 1.592.423-Pr, CPF 285.481.839-34; JACINTO COPATTI, brasileiro, solteiro maior, do comércio, residente e domiciliado a Av. Tupi 3595, nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da CI 2.400.378-7-Pr, inscrito no CPF 554.035.909-78; WILSON COPATTI e sua mulher dona SIRLEY DE FATIMA PAOLAZZI COPATTI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Tocantins s/nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da CI 2.198.641-Pr, ela CI nº 297.--413-5-Pr, inscritos no CPF sob nº 487.195.289-49. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, DOAÇÃO: área: 446,25m2 sem benfeitorias. Público de 14.10.96, Lº 077 fls. 022, 2º Tab. local. Valor: R\$ 2.000,00. O imposto de transmissão inter vivos foi isento conforme guia sob nº GR-4-ITBI de 11.10.96. Certidão Negativa Estadual nº 79873-00873-09875-09876/96, Municipal nº 29983/96. Distribuição nº 10,8/96. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 27.991 acima. Dou fe. C.R\$ 68,02--.

1.º Ofício de Registro Geral
da Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente escritura foi produzida fls. da mat. nº 27.991
Pato Branco, 28 de 10 de 1996

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-850

PATO BRANCO - PARANÁ

27.991

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.671

FICHA

001

C. Mun. de P. B.

RUBRICA

Edmar

VISTO

22 de dezembro de 1.993.

Edmar

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 (doze) da quadra nº1087 (hum mil e oitenta e sete), sita a rua Fiorelo Zandona, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,50m² (QUATROCENTOS E TRÊS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº11 com 26,90m; SUL: com a chácara nº205 com 26,90m; LESTE: com o lote nº10 com 15,00m; OESTE: com a rua Fiorelo Zandona com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Fica reservado o USUFRUTO VITALÍCIO, em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA. Ref. Mat. R.2,3,4 e 6-9.945 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA, casado, CPF nº257.831.229-04; — EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA, casado, CPF nº071.440.169-20 e PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, separado, CPF nº177.049.369-72, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

AV. 1 - 25.671 - 18.10.95 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, pelo sr. PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, o qual apresentou uma Certidão de casamento sob nº7.758/94, firmada pelo serventuário do registro civil desta comarca, em 07.10.94, a fim de que seu estado civil seja retificado para "CASADO", que passou a adotar após haver contraido o seu matrimônio com a sra. VERA LUCIA DENKIN, a qual passa a assinar VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, e o regime adotado foi o de comunhão parcial de bens. Ref. mat. 25.671 acima. Dou fé. *Edmar*.

R. 2 - 25.671 - 18.10.95 - Transmitemte: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona THELMA CANDOSO FERREIRA, CPF nº257.831.229-04 e EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona SILMAHA DO RÓCIO ZARAMELLA FERREIRA, CPF sob nº071.440.169-20, brasileiros, casados, eles do comércio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Silveira Martins, nesta cidade, inscritos no CPF sob nº177.049.369-72. DIVISÃO AMIGAVEL: área 403,50m², sem benfeitorias. Público de 17.10.95, Lº147 fls.065, 1º Tab. local. Compareceu na referida escritura como interviniente anuente, concordando com a presente divisão e liberando o Usufruto Vitalício em seu favor reservado a sra. Yolanda Rodrigues Ferreira, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 25.671 acima. Dou fé. C. R\$ 7,92. *Edmar*

R.3- 25.671 -19.10.95- TRANSMITENTE:PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, ele agropecuarista, ela do lar, portador da CI nº 846277-1-Pr., inscrito no CPF sob nº 177049369-72, residentes e domiciliados na Rua Silveira Martins, nº 443, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco-Pr., ADQUIRENTE: NAIR POLASSO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do CI nº 48973884-Pr., inscrito no CPF sob nº 710000209-59, residente e domiciliada à Rua Vicente Ferreira, 435, Bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: área: 403,50m², sem benfeitorias. Público de 18.10.95, Lº 146, fls. 075, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 2.122,41. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 42,44 conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1056/95 da Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr., Certidão Negativa Estadual nº 14.08239/95, Municipal nº 29.273/95. Distribuição sob nº 1021/95. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-25.671 acima. Dou fé. C.R\$ 68,02. *Edmar*

SEQUE NO VERSO.

MATRÍCULA Nº
25.671